



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 012 Exercício de: 2025

Encaminhado pela Presidência
(CMJ) Rodrigio Luis de Souza
em 12/02/25 para
Parecer da Comissão
Recebido Paula Souza

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 008
Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos
para a contratação de artistas que, em suas músicas
tenham letras que promovam apologia ao crime ou
uso de drogas ilícitas.

Nome: Vex. Ana Paula Espina

ATUAÇÃO

Aos _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de Jaguariúna,
na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê.
Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº...008.../2025

Encaminhado pela Presidência
(CMJ) Rodrigs Reis de Souza
em 12/02/2025 para
Parecer da Comissão _____
Recebido Paula Souza

Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para a contratação de artistas que, em suas músicas tenham letras que promovam apologia ao crime ou uso de drogas ilícitas.

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido o uso de verba pública para contratações de shows, palestras, ou qualquer tipo de evento com artistas, atores, comediantes, palestrante que obtenham em seu repertório ou venha executar qualquer atitude que promova ou que exaltem a criminalidade, que contenham letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, à facções criminosas e/ou ao tráfico de entorpecentes, bem como àquelas que transmitam idéias de conteúdo pornográfico, linguajar obsceno e expressões vulgares que aludam a prática de relação sexual ou de ato libidinoso.

Art. 2º O diretor e/ou gestor da escola ou estabelecimento será o responsável por fiscalizar o cumprimento da lei, e o descumprimento acarreta a interrupção imediata do evento o qual a música, poema, ou palestra estiver sendo executada, dentre outras medidas punitivas, a serem regulamentadas.

Art. 3º Qualquer do povo que verifique a ocorrência descrita no art. 1º da presente Lei, na omissão da gestão pública, poderá fazer denúncia aos órgãos responsáveis.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo, na oportunidade, o órgão diretamente responsável pelo seu cumprimento, bem como as sanções próprias em caso de descumprimento da lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Ver. APESM, 06 de fevereiro de 2025.


VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ

PROTOCOLO Nº	<u>092</u>
EM	<u>10/02/25</u>
SECRETARIA	<u>[Signature]</u>



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o condão de garantir o respeito aos direitos da população, conscientizando e evitando que os representantes da cidade venham direcionar dinheiro público para a contratação de shows, palestras ou qualquer tipo de evento que tenha exposição desse tipo de assuntos.

Visando que o dinheiro público seja utilizado para educação, saúde, lazer, turismo de uma forma que qualquer cidadão de bem possa estar presente com sua família e o evento promova conhecimento e aprendizagem á todos.

A proibição desses vem com o objetivo não expor às nossas famílias ao desrespeito, muito embora alguns gestos pareçam inofensivos, insignificantes, tais atos marginais afligem toda a família.

Portanto defender e garantir mecanismo legal de controle e inibição a maus tratos é a nossa obrigação como cidadãos do bem, independente de idade, classe social e credo.

Infelizmente, em algumas composições musicas, coreografias e posturas corporais, de todos os estilos musicais tem como objetivo de transmitir a informação de atos sexuais, drogas ilícitas, exposição ao corpo, ideologia de gêneros. Dito de outra forma, sob o perigoso pretexto de brincadeira momentânea, prega se mesmo a involuntariamente, a violência, o desrespeito, a ofensa. Princípios abjetos que estamos visando a longo prazo quem sabe, banir tais iniciativas que só fomentam o preconceito e nos afasta como cidadãos.

Lamentavelmente, é necessário ver essa situação como um problema moral de grande relevância. Afinal de contas, muitas pessoas (seja homem ou mulher) internalizam o teor dessas canções, coreografias, palestras e condutas. De modo que a cultura e lazer propriamente ditam se distância cada vez mais de eventos dessa linhagem.

Por tudo já descrito é impensável então, considerar a tese que dinheiro dos nossos impostos, o sagrado dinheiro público sustente festas, manifestações culturais, videoclipes ou shows que subjugam e promovam esse tipo de comunicação que venha interferir negativamente no comportamento e nas relações interpessoais, educacional de nossa comunidade. Certo de que os parlamentares desta Egrégia Casa bem aquilatarão a conveniência e oportunidade da medida legislativa ora proposta, solicitamos o apoio para aprovação deste projeto de lei em defesa dos munícipes.

Gabinete Ver. APESM, 06 fevereiro de 2025.


VEREADOR ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ

Projeto de
Lei - Anti-Drogas
Medida



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº _____/2025
DA VEREADORA AMANDA VETTORAZZO

Proíbe a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - É direito de toda Criança e Adolescente se desenvolver com dignidade, livre da influência do uso de drogas e do crime organizado, com condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional e educacional, com proteção de qualquer forma de exploração, violência ou abuso, e com pleno acesso à oportunidades que favoreçam seu crescimento saudável e seu bem-estar integral.

Art. 2º - Toda Criança e Adolescente deve ter acesso à cultura, das mais variadas formas, sempre pela luz do princípio do melhor interesse do menor, de modo que não seja ofertada pelo poder público municipal produções que incentivem condutas criminosas como o uso de drogas e apologia ao crime organizado.

Art. 3º - É dever do município e da sociedade em geral garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, protegendo-os da influência do uso de drogas e do crime organizado.

Art. 4º - O município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de Crianças e Adolescentes, além de fomentar iniciativas que afastem o menor de idade de atividades como o uso de drogas e apologia ao crime organizado, que o deixe vulnerável à criminalidade.

Art. 5º - Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratar shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo único - Os pais são responsáveis solidários aos organizadores dos shows, eventos artísticos ou outros eventos de qualquer natureza, quanto à presença de menores de idade em apresentações que se enquadram no caput, devendo eles observarem a classificação indicativa, caso essa não seja aberta ao público infantojuvenil.



Art. 6º - Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público infantojuvenil, dever-se-á ter uma cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, em que o contratado deverá se comprometer a não quebrá-la.

§ 1º - Em caso de descumprimento da não expressão de apologia ao crime ou ao uso de drogas, o contratado sofrerá a imediata rescisão do contrato, sanções contratuais e multa no valor de 100% do valor do contrato, que será destinada ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

§ 2º - O descumprimento da cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, conforme estabelecido no caput, poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de São Paulo, por meio da Ouvidoria do Município.

§ 3º - O auto de infração e imposição de multa descrito no § 1º poderá ser lavrado pela Prefeitura de São Paulo pelos seus órgãos competentes, inclusive pela Guarda Civil Metropolitana ou, ainda, pela Polícia Militar devidamente conveniada com a Prefeitura de São Paulo.

Art. 7º - É vedado ao Município de São Paulo apoiar, patrocinar ou divulgar show, artista ou evento de qualquer natureza que envolva expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo único: A denúncia de violação da vedação descrita no caput poderá ser feita por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de São Paulo, por meio da Ouvidoria do Município, e o contratado, apoiado, divulgado ou patrocinado fica sujeito à mesma sanção do § 1º do art. 6º desta lei, no que couber.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, São Paulo, 21 de Janeiro de 2025.

Às comissões competentes

AMANDA VETTORAZZO
Vereadora (UNIÃO)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer diretrizes para a contratação de shows, artistas e eventos com acesso ao público infantojuvenil pela Administração Pública Municipal, direta ou indireta, com a finalidade de proibir a contratação de artistas que promovam qualquer expressão de apologia ao crime ou ao uso de drogas.

A proposta surge da necessidade de garantir que tais eventos sejam promovidos de forma responsável, especialmente no que diz respeito à proteção de crianças e adolescentes.

O princípio do melhor interesse, muito utilizado para reger os cuidados com os menores de idade, traz que toda decisão que alcance a criança ou o adolescente deve sempre objetivar o amplo resguardo de seus direitos fundamentais. É entender, portanto, que não pode o Poder Público institucionalizar expressões de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas por meio de contratações artísticas em eventos com acesso ao público infantojuvenil. É resguardar, sobretudo sob a ótica dos direitos fundamentais, a dignidade, a saúde e a vida do menor, que não deve ser incentivado às condutas criminosas.

Também, não deve o poder público promover a “adultização infantil”, observada quando se há a aceleração forçada do desenvolvimento da criança para que ela tenha comportamentos ou tenha contato com temas não esperados de sua idade e grau de amadurecimento psicológico, expondo o menor a conteúdos que não pertencem a sua classificação indicativa.

A Sociedade Brasileira de Psicologia entende que a exposição a conteúdo audiovisual impróprio é um dos fatores de risco que contribui para a ocorrência de comportamentos relacionados à violência e consumo de drogas em casos de crianças e adolescentes.

É na legislação que se estabelece regras como a classificação indicativa para filmes, a proibição da venda de bebidas alcoólicas, a determinação etária para dirigir automóveis e outras normas que limitam ações ao menor de idade. Não pode ser diferente, portanto, sobre o que o Poder Público municipal disponibilizará para crianças e adolescentes consumirem ou serem expostos em eventos públicos na cidade de São Paulo.



Especialmente na defesa da criança e do adolescente, é indispensável a participação do município pela própria previsão legal contida no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e, também, pelo fato dessa ente federativo estar mais próximo aos cidadãos.

Além da vedação de contratação, o projeto também estabelece a possibilidade de denúncia, que pode ser feita tanto por cidadãos quanto por órgãos da Administração Pública Municipal, o que garante a fiscalização desta Lei.

Diante do exposto, convido meus pares a aprovarem este Projeto de Lei, que contribuirá para um ambiente mais seguro, educativo e ético para as crianças e adolescentes da nossa cidade, protegendo-os de influências negativas.

Sala das Sessões, São Paulo, 21 de Janeiro de 2025.

Às comissões competentes

AMANDA VETTORAZZO
Vereadora (UNIÃO)